

Audiência Pública
AGENERSA Nº 01/2021

Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E

Processo nº SEI-220007/002145/2020

Contribuição Naturgy

4 de Junho de 2021

01

Considerações Iniciais:
Necessidade de formalização de
Termo Aditivo

O pontos listados abaixo implicam em alteração nos Contratos de Concessão, necessitando de formalização de Termos Aditivos, por se tratar de matéria que afeta às cláusulas econômicas. Não pode haver alteração unilateral.

- ✓ O Contrato de Concessão, Cláusula 7º §18ª, determina de forma clara qual o regramento tarifário, TUSD, a ser aplicado aos clientes que não adquiram a molécula diretamente das Distribuidoras.
- ✓ É inerente a Tarifa de serviço público o princípio da solidariedade, sendo assim, todos os usuários devem contribuir para expansão do serviço público. Neste caso, não cabendo exclusão de categoria específica de cliente do sistema solidário.
- ✓ A Lei Estadual Nº 2752/1997, veda expressamente a pessoalidade na concessão de qualquer benefício tarifário. Determina que as tarifas podem ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuário. Portanto, não pode ser específica para cada cliente.
- ✓ O Contrato de Concessão, Cláusula 7º §11ª, determina que apenas serão desconsiderados da base de remuneração os valores de investimentos que tenham sido custeados diretamente pelo consumidor, sendo limitado a 90% do valor do investimento (conforme §1º da Clausula 4ª). Por esta razão não se pode realizar a exclusão da base de remuneração de ativos, de um valor de um investimento realizado pela Concessionária, mesmo que para construção de ramal dedicado.
- ✓ O Contrato de Concessão, Cláusula 13º item V, determina que a realização de aporte por parte do consumidor não dará a ele participação nas instalações, cujas titularidade será exclusiva da Concessionária. E ainda, não há previsão de tarifas diferenciadas para casos de coparticipação. No caso dos Agentes Livres deverá ser aplicado o mesmo tratamento tarifário definido na Cláusula 7º §18ª.
- ✓ A atividade de operação e manutenção de gasodutos de terceiros (o qual não faz parte do sistema de distribuição da Concessão) não é objeto da Concessão, portanto não se trata de atividade regulada.

02

Tarifa TUSD

Audiência Pública 01/2021 - Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E

Metodologia para TUSD



Proposta AGENERSA

$$\text{TUSD} = \text{MS} - \text{PD}$$

Onde:

- MS = Margem do segmento;
- PD = Parcela Dedutível;

Sendo que a Parcela Dedutível:

$$\text{PD} = (\text{GAT}/\text{OPEX}) * \text{MS}$$

Onde:

- GAT = Total de Gastos da atividade comercial estimados para o ciclo revisional;
- OPEX = Total de Gastos Operacionais estimados para o ciclo revisional.

Proposta Naturgy

$$\text{TUSD} = \text{MS} - \text{PD}$$

Onde:

- MS = Margem do segmento;
- PD = 0

- Os gastos de comercialização incorridos na aquisição do gás para cada segmento de consumo estão contemplados no custo do gás, não sendo dedutíveis da margem de distribuição.
- Atualmente a atividade de comercializadora é exercida pelo supridor de gás.
- Os gastos de atividade comercial incorridos na gestão da carteira de clientes são inerentes à atividade de distribuição, e devem ser incrementados para atender a demanda dos Agentes Livres.

Necessidade de aperfeiçoamento na metodologia proposta pela AGENERSA de forma a refletir a proporcionalidade na alocação dos custos para cada segmento de consumo, que é o preconizado pela Lei Estadual 2752/1997, desenvolvendo critérios de rateio, quando a alocação destes custos não for direta, mitigando o impacto tarifário para os demais mercados.

03

Tarifa TUSD-E para
clientes atendidos por
ramal construído pela
Concessionária

Audiência Pública 01/2021 - Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E

Metodologia para TUSD-E (ramal construído pela Concessionária)



Proposta AGENERSA

$$TUSD-E = OPEX_{médio} + O\&M_{médioTUSD}$$

$$OPEX_{médio} = (OPEX_{específico} / OPEX_{total}) / 5$$

Equívoco: expressa relação de valores, não representa uma parcela de custo unitário (R\$/m³).

$$O\&M_{médio} = (TR * construção) / (Consumo)$$

Equívoco: não se trata de O&M médio e sim do cálculo de um custo unitário da remuneração pelo capital investido pela Concessionária no referido ramal.

Lei Estadual Nº 2752/1997 determina que a concessionária só poderá cobrar tarifas diferenciadas em função das características técnicas e dos **custos específicos** provenientes do atendimento aos **distintos segmentos de usuário**, **vedada a personalidade** na concessão de qualquer benefício tarifário.

Proposta Naturgy

Aplicação da TUSD



TUSD-E não se aplica à clientes atendidos por ramal construído pela Concessionária (Contrato de Concessão e Lei Estadual Nº 2752/1997).

E ainda, tal aplicação implicaria em risco econômico não considerado no Contrato de Concessão. Na situação em que o cliente deixe de consumir:

- a Concessionária perderia a receita associada à tarifa desse ramal antes da finalização do período de amortização do investimento. Ou seja, a concessionária não recuperaria o investimento.
- a Concessionária terá que assumir os OPEX de operação e manutenção, não reconhecidos na tarifa dos demais, e portanto, suscetível a provocar uma deterioração econômica da Concessão.

Onde:

- $OPEX_{específico} = \sum$ (Manut. e conservação; Gastos serviço a cliente; Outros; Desp. pessoal; Outras despesas; sub-rubrica Transportes e fretes).
- $OPEX_{total}$ = Valor total da OPEX aprovado para o ciclo revisional

04

Tarifa TUSD-E para
clientes atendidos por
ramal construído pelo
Agente Livre

Proposta AGENERSA

$$\text{TUSD-E} = \text{OPEX}_{\text{médio}}$$



$$\text{OPEX}_{\text{médio}} = (\text{OPEX}_{\text{específico}} / \text{OPEX}_{\text{total}}) / 5$$

Equívoco: expressa relação de valores, não representa uma parcela de custo unitário (R\$/m³).

Onde:

- $\text{OPEX}_{\text{específico}} = \sum$ (Manut. e conservação; Gastos serviço a cliente; Outros; Desp. pessoal; Outras despesas; sub-rubrica Transportes e fretes)
- $\text{OPEX}_{\text{total}}$ = Valor total da OPEX aprovado para o ciclo revisional.

Proposta Naturgy

$$\text{TUSD-E} = \text{OPEX}_{\text{médio}} + \text{Rem}_{\text{o\&m}}$$

Onde:

- $\text{Opex}_{\text{médio}}$: é a parcela referente ao custo unitário médio de operação e manutenção do segmento de consumo ao qual o agente livre pertença, expresso em R\$/mês para cada m³/dia de demanda, calculado a partir dos custos de opex aprovados no respectivo processo de revisão quinquenal de tarifas, vigente durante o quinquênio em questão.
- $\text{Rem}_{\text{o\&m}}$: é a parcela referente ao custo unitário médio da remuneração devida à concessionária pelos riscos inerentes à atividade de operação e manutenção do ramal dedicado, expresso em R\$/mês para cada m³/dia de demanda, aprovados no respectivo processo de revisão quinquenal de tarifas, vigente durante o quinquênio em questão.

- ✓ Faz-se necessário incluir a remuneração às Concessionárias pelas atividades de operação e manutenção dos gasodutos (conforme determina a própria Deliberação AGENERSA nº 4142/20, §2º, Art.14).
- ✓ Trata-se de reconhecer uma remuneração associada ao risco operacional de operar e manter o ramal dedicado, por todo o prazo da concessão. Portanto, não se pode requerer que a concessionária preste o serviço e incorra em tais riscos mediante o recebimento apenas de reembolso de OPEX.

Metodologia para TUSD-E (ramal construído pelo Agente Livre)



Proposta Naturgy

$$\text{TUSD-E} = \text{OPEX}_{\text{médio}} + \text{Rem}_{\text{O\&M}}$$

$$\text{Opex}_{\text{médio}} = \frac{\left(\frac{\text{Opex}_{\text{ano1}}}{12 \times \text{DTS}_{\text{ano1}}} + \frac{\text{Opex}_{\text{ano2}}}{12 \times \text{DTS}_{\text{ano2}}} + \frac{\text{Opex}_{\text{ano3}}}{12 \times \text{DTS}_{\text{ano3}}} + \frac{\text{Opex}_{\text{ano4}}}{12 \times \text{DTS}_{\text{ano4}}} + \frac{\text{Opex}_{\text{ano5}}}{12 \times \text{DTS}_{\text{ano5}}} \right)}{5}$$

$$\text{Rem}_{\text{O\&M}} = \frac{\text{Taxa}_{\text{REM}} \times \text{Custo}_{\text{REF}}}{12 \times \text{Dem}_{\text{AG Livre}}}$$

$$\text{Taxa}_{\text{REM}} = \beta * \text{prêmio de risco} / 0,66$$

$$\text{Custo}_{\text{REF}} = \text{R\$/m.pol} * \text{extensão (m)} * \text{diâmetro (pol)}$$

Onde:

- Opex_{ano} : Opex Total do segmento de consumo para respectivo ano do quinquênio, expresso em R\$.
- DTS_{ano} : Demanda Total do segmento de consumo para respectivo ano do quinquênio, expresso em m³/dia.
- $\text{Dem}_{\text{AG Livre}}$: Demanda do Agente Livre, expressa em m³/dia.
- Taxa_{REM} : Taxa de remuneração, antes de impostos (calculada a partir dos parâmetros deliberados pela AGENERSA na definição da taxa de remuneração (CAPM) a cada revisão quinquenal de tarifas).
- β : é o parâmetro que relaciona o risco sistemático (não diversificável) do setor de atuação da Concessionária ao retorno do mercado como um todo; e
- Prêmio de risco: é a diferença entre o retorno esperado do mercado como um todo (r_m) e a taxa livre de risco (r_f).
- $\text{Custo}_{\text{REF}}$: será definido a partir da aplicação de um custo unitário médio adotado pela EPE (Empresa de Pesquisa Energética) para gasodutos de transporte no Brasil, que será aplicado às características específicas de extensão e diâmetro de cada ramal dedicado.

05

Ponderações Jurídicas

Questões Jurídicas a serem consideradas:



- ✓ Obrigatoriedade de Preservação do Equilíbrio Econômico- Financeiro dos Contratos de Concessão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e a Naturgy (CEG e CEG-RIO). Necessidade de celebração de termos aditivos;
- ✓ Violação ao regramento contratual constante da Cláusula 7º, § 18º do contrato de concessão do serviço público de distribuição de gás natural;
- ✓ Afronta ao Princípio da Legalidade. Inobservância ao escopo tarifário previsto na Lei estadual nº 2.752/1997 e ao princípio da solidariedade/impessoalidade na fixação das tarifas;
- ✓ Regime de Transição/Modulação temporal dos efeitos do novo benefício tarifário TUSD/TUSD-E. Inobservância ao Art. 23 da Lei nº 13.655/2018 (LINDB) pelas Deliberações CODIR/AGENERSA nº 4068/20 e 4142/20;
- ✓ Necessidade de breves ponderações à presente Audiência Pública decorrente da Suspensão das Deliberações CODIR AGENERSA nº 4.198/2021 e 4.199/2021 (referentes às 4ª Revisões Tarifárias Quinquenais), assim como da ausência de trânsito em julgado administrativo – Verificação do impacto da consulta formulada à PGE no âmbito das 4ª RTs e referente aos efeitos dos 3º TAs aos contratos de concessão (natureza da outorga compensatória). Inobservância ao Princípio da Eficiência;
- ✓ Necessidade de Estudo/Avaliação do Impacto Regulatório (AIR). Art. 33 da Nova Lei do Gás Lei nº 14.134/2021 e a ANP.



Obrigada

Esta presentación es propiedad de Naturgy Energy Group, S.A.
Tanto su contenido como su diseño están destinados al uso exclusivo de su personal.

© Copyright Naturgy Energy Group, S.A.